

**LEI COMPLEMENTAR Nº 111****DE, 26 DE ABRIL DE 2022.**

Autoriza o poder executivo municipal a adquirir imóvel para realizar obra de bacia de retenção para captação e amortecimento da drenagem de águas pluviais dos bairros Vila Penzo, Por do Sol e Guarani.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – Uma fração de área medindo 50,00 mts por 100,00 mts, com superfície total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), localizada no perímetro rural, lado esquerdo, à 230 (duzentos e trinta) metros da Avenida Eugenio Penzo, Bairro Vila Penzo, Município de Antônio João-MS, extraída da área maior de 31ha.4765m² (trinta e um hectares, quatro mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) de terras pastais e lavradias do imóvel rural denominado “Chácara Santa Rosa”, com os seguintes pontos e limites de altitude e longitude: Latitude: 22°11’38.47”S // Longitude: 55°57’29.41”O ; Latitude: 22°11’41.70”S // Longitude: 55°57’30.09”O ; Latitude: 22°11’41.34”S // Longitude: 55°57’31.81”O ; Latitude: 22°11’38.18”S // Longitude: 55°57’31.14”O, encontrando-se registrada sob a matrícula nº 8.369 do CRI (1º Cartório de Registro de Imóveis) de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O imóvel acima escrito não será adquirido pelo valor superior a R\$ 301.350,00 (trezentos e um mil reais e trezentos e cinquenta reais), conforme avaliação de mercado elaborada pela comissão de avaliação nomeada pelo decreto 075/2022, que será fixo e irrevogável.

§1º O valor definido no contrato será pago em uma parcela no momento da celebração da escritura de compra e venda,.

§2º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 111 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o poder executivo municipal a adquirir imóvel para realizar obra de bacia de retenção para captação e amortecimento da drenagem de águas pluviais dos bairros Vila Penzo, Por do Sol e Guarani.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I - Uma fração de área medindo 50,00 mts por 100,00 mts, com superfície total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), localizada no perímetro rural, lado esquerdo, à 230 (duzentos e trinta) metros da Avenida Eugenio Penzo, Bairro Vila Penzo, Município de Antônio João-MS, extraída da área maior de 31ha.4765m² (trinta e um hectares, quatro mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) de terras pastais e lavradas do imóvel rural denominado "Chácara Santa Rosa", com os seguintes pontos e limites de altitude e longitude: Latitude: 22º11'38.47"S // Longitude: 55º57'29.41"0 ; Latitude: 22º11'41.70"S // Longitude: 55º57'30.09"0 ; Latitude: 22º11'41.34"S // Longitude: 55º57'31.81"0 ; Latitude: 22º11'38.18"S // Longitude: 55º57'31.14"0, encontrando-se registrada sob a matrícula nº 8.369 do CRI (1º Cartório de Registro de Imóveis) de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O imóvel acima escrito não será adquirido pelo valor superior a R\$ 301.350,00 (trezentos e um mil reais e trezentos e cinquenta reais), conforme avaliação de mercado elaborada pela comissão de avaliação nomeada pelo decreto 075/2022, que será fixo e irrevogável.

§1º O valor definido no contrato será pago em uma parcela no momento da celebração da escritura de compra e venda,.

§2º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do

artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES